



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.545 DE 29 DE JUNHO DE 2.005**

"Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, em Agudos – SP, para instalação e funcionamento de comércio distribuidor de medicamentos da empresa **JOSÉ AGUINALDO ALCARDE**, inscrito no CNPJ sob nº 00.154.834/0001-51, cujas medidas e confrontações constam do seguinte memorial:

"Partido do ponto recuado 13,84m do ponto denominado H1, situado a margem do prolongamento da Rua Celso Morato Leite, no rumo N15º58'46"E; segue com o rumo N14º10'40"W, medindo 120,05m confrontando com a gleba remanescente; deflete então a direita e segue com o rumo N75º40'19"E, medindo 50,00m, mantendo o mesmo confrontante; deflete a direita, e segue com o rumo S75º49'19"E, medindo 50,63m, confrontando ainda com a gleba remanescente, indo até a margem do prolongamento da Rua Celso Morato Leite, deflete então a direita, e segue com o rumo S15º58'46", a distância de 85,55m, margeando o Prolongamento da Rua Celso Morato Leite, fechando a poligonal, encerrando uma área de 4.267,20 m2."

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis por iguais períodos, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá iniciar as obras para instalação dentro de 90 (noventa) dias e funcionar pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel independentemente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel a terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações comerciais, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

*Octaviani*



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

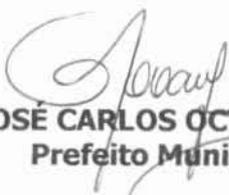
VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX – no caso de encerramento de atividade da concessionária por não obediência das normas legais, bem como de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 2.005.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.545 DE 29 DE JUNHO DE 2.005**

"Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, em Agudos - SP, para instalação e funcionamento de comércio distribuidor de medicamentos da empresa **JOSÉ AGUINALDO ALCARDE**, inscrito no CNPJ sob nº 00.154.834/0001-51, cujas medidas e confrontações constam do seguinte memorial:

"Partido do ponto recuado 13,84m do ponto denominado H1, situado a margem do prolongamento da Rua Celso Morato Leite, no rumo N15º58'46"E; segue com o rumo N14º10'40"W, medindo 120,05m confrontando com a gleba remanescente; deflete então a direita e segue com o rumo N75º40'19"E, medindo 50,00m, mantendo o mesmo confrontante; deflete a direita, e segue com o rumo S75º49'19"E, medindo 50,63m, confrontando ainda com a gleba remanescente, indo até a margem do prolongamento da Rua Celso Morato Leite, deflete então a direita, e segue com o rumo S15º58'46", a distância de 85,55m, margeando o Prolongamento da Rua Celso Morato Leite, fechando a poligonal, encerrando uma área de 4.267,20 m2."

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis por iguais períodos, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a empresa concessionária deverá iniciar as obras para instalação dentro de 90 (noventa) dias e funcionar pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel independentemente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel a terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações comerciais, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

*Oavito*



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

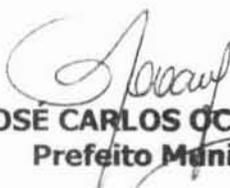
VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX – no caso de encerramento de atividade da concessionária por não obediência das normas legais, bem como de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 2.005.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal